



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000
Uchoa - Estado de São Paulo - Fone: (17) 3826-9500
E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº 2.696, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a criação de emprego público no âmbito da administração pública municipal de Uchoa, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os empregos públicos constantes do anexo I e parágrafo 3º deste artigo, parte integrante desta Lei, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei, destinados exclusivamente para atender ao Programa Saúde da Família – PSF/PACS – do Governo Federal.

§ 1º Os Empregos Públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A contratação dos Empregos Públicos referidos no caput e no Anexo I, integrante desta Lei, serão precedidos obrigatoriamente de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para os referidos empregos, mediante especificações em Edital de Processo Seletivo Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000
Uchoa - Estado de São Paulo - Fone: (17) 3826-9500
E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§3º Os empregos públicos são:

- a) Médicos PSF – quatro empregos públicos – 40 horas semanais;
- b) Enfermeiro Padrão PSF – quatro empregos públicos – 40 horas semanais;
- c) Cirurgião Dentista PSF – quatro empregos públicos – 40 horas semanais;
- d) Auxiliar de Enfermagem PSF – quatro empregos públicos – 40 horas semanais;
- e) Agente Comunitário de Saúde – vinte e quatro empregos públicos – 40 horas semanais.

Art. 2º - O Prefeito poderá designar servidores deste Município para exercerem suas funções no PSF/PACS, os quais poderão optar pela remuneração prevista nesta lei, para a execução do Programa de Saúde da Família.

Art. 3º - A contratação dos Empregos Públicos, será rescindida nos seguintes casos:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, apurada em procedimento administrativo;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

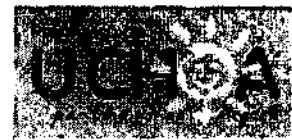
IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta dias); e

V - extinção/interrupção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000
Uchoa - Estado de São Paulo - Fone: (17) 3826-9500
E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§ 1º - Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

Art. 4º - Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei obedecerão aos valores contidos no Anexo I desta Lei, em função das características da atividade.

§ 1º - Farão jus a uma gratificação-PSF, médicos vinculados aos Programas Saúde da Família, que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, em razão das peculiaridades inerentes ao desempenho desta atividade na área dos serviços de saúde de responsabilidade do Município.

§ 2º - A gratificação-PSF se dará na forma do Anexo I, não podendo ser incorporados aos vencimentos dos empregados ou funcionários públicos deste Município, e somente perdurará enquanto existirem, na esfera federal, programas com repasses de recursos para o Município, que atendam especificamente o Programa Saúde de Família.

§ 3º - Aos ocupantes do emprego público de médico do PSF, caberá ainda os adicionais inerentes ao cargo dispostos no parágrafo único da Lei Municipal nº 2.528 de 06 de março de 2006.

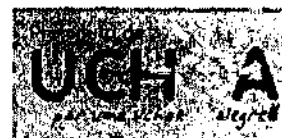
§ 4º - Os vencimentos dos ocupantes dos Empregos Públicos criados por esta Lei serão reajustados conforme previsão legal oriundos dos recursos dos programas dos Governos Federal e Estadual.

§5º - O reajuste anual concedido aos servidores municipais do Município de Uchoa, não se aplicam aos servidores contratados para os empregos públicos previstos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000
Uchoa - Estado de São Paulo - Fone: (17) 3826-9500
E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 5º - As despesas desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação. Revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, 18 de Setembro de 2007.

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado no mural da Prefeitura

Miriam Donha Palharini

Diretora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000
Uchoa - Estado de São Paulo - Fone: (17) 3826-9500
E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



ANEXO I

Emprego Público	Vagas	Vencimento	Carga horária
Médico PSF	4	Referência X, R\$ 2.838,00 + adicionais Lei 2.528/06 + Gratificação PSF de 30% sob o salário base.	40 horas/sem
Enfermeiro Padrão PSF	4	Referência T, R\$ 1.419,00.	40 horas/sem
Cirurgião Dentista PSF	4	Referência V, R\$ 2.100,00	40 horas/sem
Auxiliar de Enfermagem PSF	4	Referência J, R\$ 535,70	40 horas/sem
Agente Comunitário de Saúde	24	Referência F, R\$ 451,00	40 horas/sem